



## INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 143/2017

11 de janeiro de 2017

### Novos valores de FETHAB e FACS

A Aprosoja informa que, com a publicação da Portaria n. 224/2016 da Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz) ocorrida no dia 26 de dezembro de 2016 no Diário Oficial nº 26926, o valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF) de Mato Grosso foi alterado, modificando os valores de recolhimento do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB), FETHAB Regional e Fundo de Apoio à Cultura da Soja (Facs).

A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da UPF-MT será de R\$ 128,67 (cento e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).

A tabela abaixo apresenta de forma esquemática como fica o valor a ser repassado pelo agricultor para o Facs, FETHAB e FETHAB Regional:

JANEIRO DE 2017				
UPF/MT*: R\$ 128,67				
VALORES	% da UPF	R\$/T	R\$/SC	R\$/kg
Fethab SOJA (% da UPF)	9,605%	R\$ 12,36	R\$ 0,74	<b>R\$ 0,01</b>
Fethab REGIONAL (% da UPF)	9,605%	R\$ 12,36	R\$ 0,74	<b>R\$ 0,01</b>
FACS (% da UPF)	1,26%	R\$ 1,62	R\$ 0,10	<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>20,47%</b>	<b>R\$ 26,34</b>	<b>R\$ 1,58</b>	<b>R\$ 0,03</b>

\* De acordo com a Portaria 224/2016 SEFAZ/MT

Para fins de recolhimento do FETHAB e FACS, o novo valor da UPF vigorará de 1º de janeiro a 30 de junho de 2017, atendendo ao que dispõe o artigo 7º-A-1 da Lei n. 7263/2000.

Importante observar que o recolhimento do FETHAB Regional deverá ocorrer até **31 de dezembro de 2018** sobre a comercialização de soja, gado em pé e algodão, conforme definido na lei 10.480/2016 de 28/12/2016.

De acordo com informações da Sefaz-MT, o recolhimento do FETHAB Regional continua sendo feito no mesmo Documento de Arrecadação Fiscal (DAR) onde hoje consta a contribuição do FETHAB Soja e do Facs. O sistema da Sefaz-MT calculará automaticamente o valor do Fethab, Fethab Regional e FACS na mesma guia.



É importante que seja informado o recolhimento do Fethab, Fethab Regional e FACS na Nota Fiscal discriminado nas informações adicionais deste documento, conforme disciplina o artigo 16 do Decreto n. 1261/2000, que regulamenta a Lei do Fethab, e que assim diz:

*“Art. 16 O responsável pelo recolhimento da contribuição ao Fethab e ao FACS, deverá informar, na Nota Fiscal de Entrada, emitida para acobertar a entrada da mercadoria no seu estabelecimento, o valor da retenção do Fethab e do FACS, no campo reservado ao Fisco.”*

A emissão do DAR pelo contribuinte continua sendo feita da mesma forma. O agricultor/contribuinte deverá acessar este link <http://bit.ly/29dc3YF>, que possui todos os campos para preenchimento com as informações de valor e quantidade de produto a ser comercializado.

A portaria com o novo valor do citada pode ser acessada [neste link](#).

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Aprosoja, pela Central de Relacionamento no telefone (65) 3644-4215.

## Responsáveis pelo conteúdo

### Alexandre Costa da Silva Rego

Analista de Política Agrícola

E-mail: [alexandre.rego@aprosoja.com.br](mailto:alexandre.rego@aprosoja.com.br)

### Frederico Azevedo e Silva

Gerente da Comissão de Política Agrícola e Logística

E-mail: [frederico@aprosoja.com.br](mailto:frederico@aprosoja.com.br)